

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2011 .....

OBJETO Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 14/02/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

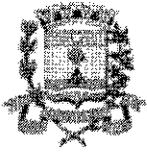
Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em 09 / 05 / 2011 .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de fevereiro de 2011.

OEP/100/2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

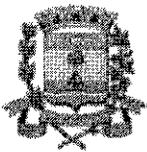
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

A medição individualizada de água em apartamentos é de suma importância para que haja a redução do desperdício domiciliar, já que permite que cada um conheça o seu consumo e pague proporcionalmente por ele.

O sistema comumente utilizado para a medição de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto, porque cobra pelos serviços conforme o consumo médio obtido através do volume registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, o que é rateado pelo número de apartamentos. Além de injusto socialmente, ele não incentiva a redução do desperdício de água, visto que, mesmo que o usuário seja cuidadoso, tenha procedimentos compatíveis com a economia de água, isto não reflete diretamente na sua conta de água/esgotos.

Assim sendo, independente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele uma ou dez pessoas, sempre a



cobrança dos serviços é feita de forma igual. E o que é mais grave, mesmo que o consumidor viaje de férias e mantenha o apartamento fechado, sempre pagará como se estivesse normalmente consumindo.

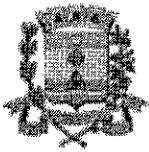
Com esse sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir o seu consumo e a racionalizar a água e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando este aumento algumas vezes a alcançar até 40% do consumo necessário. Podemos comparar o sistema de medição global tradicionalmente utilizado nos edifícios ao de instalação de um hidrômetro na entrada da rede que abastece um bairro hidraulicamente isolado, e a cobrança de todas as contas pela média de consumo, o que leva a grandes injustiças.

Já a medição individual do consumo de água nos apartamentos induz a mudança de hábitos de consumo, favorecendo então a redução do desperdício.

Outro fator importante é que o usuário sente-se mais justificado já que pagará por seu consumo real. Por esta razão a medição individual de água em apartamentos constitui-se numa metodologia destinada à indução do usuário a uma postura de uso racional da água.

O PNCDA-PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA, promovido pelo Ministério do Planejamento e Orçamento através do Departamento de Saneamento da Secretaria de Política Urbana, através de Documento Técnico: Tecnologias Poupadoras de Água nos Sistemas Prediais diz, textualmente, no item Controle do Desperdício: *“Medições individuais em condomínios podem também contribuir como medição de controle de desperdício. A responsabilidade sobre o consumo com influência direta na conta de água tem impacto na redução do volume de água consumido”*.

Da mesma forma, os custos crescentes da água têm tornado necessário uma metodologia de cobrança mais justa, razão pela qual muitos estados e municípios já têm regulamentado a exigência de instalação de hidrômetros em apartamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



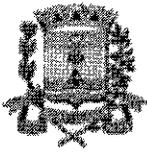
Analisando de forma mais abrangente a regulamentação da medição individualizada, podemos classificá-la em dois segmentos: o primeiro refere-se à medição individualizada para edifícios novos e o segundo a medição individualizada em edifícios já existentes. Com relação ao primeiro, normalmente não existem dúvidas no meio técnico, ela é executada a partir do projeto de construção do edifício, ou seja, o projeto das instalações prediais de água já prevê a instalação de hidrômetros nos apartamentos. Já com relação à medição individualizada em edifícios antigos existe muita polêmica, muita gente, por desconhecer claramente a metodologia, crê que ela não é possível, quando na realidade é sempre possível variando aí apenas os custos de execução.

Também podemos classificar a medição individualizada de acordo com o seu propósito, ou seja, ela pode ser efetuada para que a concessionária emita uma conta de água individual para cada apartamento, para que o condomínio do edifício faça o rateio do consumo para cobrança dos serviços de água e esgotos ou mesmo para determinado usuário conhecer o consumo de água específico do seu apartamento.

Podemos destacar como objetivos específicos da medição individual de água em apartamentos a:

- redução do desperdício de água;
- redução do consumo de energia elétrica pela redução do volume bombeado para o reservatório superior;
- contas de água/esgotos dos apartamentos baseadas em consumos reais;
- identificação de vazamentos de difícil percepção;
- maior satisfação dos usuários;
- redução do volume efluente de esgotos com benefícios ecológicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Outrossim, são parceiros da Medição Individual de Água:

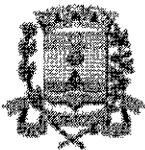
- administradores de condomínios;
- moradores de condomínios habitacionais;
- empresas de abastecimento de água;
- autoridades governamentais e agências reguladoras;
- empresas especializadas em serviços;
- fabricantes de hidrômetros e equipamentos;
- arquitetos;
- projetistas.

Dentre as vantagens da Medição Individualizada do Ponto de Vista do Consumidor, estão:

- pagamento proporcional ao consumo, ou seja, um apartamento que só tenha um consumidor não pagará em forma semelhante ao que possua 6, 8 ou 10 pessoas;
- o usuário não pagará pelo desperdício dos outros;
- um usuário bom pagador jamais terá a sua água cortada pela irresponsabilidade dos maus pagadores;
- redução do pagamento da conta de água, em alguns casos de até 50%;

*“Deus Seja Louvado”*

41431 1720/80 102/8102185  
20120910 08:24:13:4:4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



- redução do consumo do edifício em até 30%;
- possibilidade de localizar vazamentos internos nos apartamentos, que, às vezes, levam meses e até anos para serem identificados;
- maior satisfação do usuário, já que ele passa a controlar diretamente a sua conta de água.

Já as vantagens do Ponto de Vista do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAEB, são:

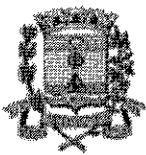
- redução do índice de inadimplência, pois somente é cortada a água dos maus pagadores, e, na prática, esses passam a ser bons pagadores;
- redução do consumo de água podendo atingir, em média, 30%;
- redução do número de reclamações de consumo, refletindo-se numa melhor imagem perante a população.

Do Ponto de Vista dos Construtores e Projetistas, têm-se os seguintes benefícios:

- em projetos elaborados criteriosamente para a medição individualizada de água, a economia nas instalações hidráulicas situa-se próximo a 22%;
- maior facilidade de venda dos apartamentos com medição individualizada de água.

Finalmente, do Ponto de Vista da Comunidade em Geral temos a:

BRZ0918/2011 08/02/11 13:41:14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



- Preservação dos recursos hídricos com reflexos positivos para o meio ambiente e o ecossistema.

Importante dizer ainda que água em qualquer condomínio é foco das atenções: o alto consumo a coloca como um dos vilões das taxas condominiais, estando entre os itens de mais alto valor, e a injustiça da cobrança em partes iguais desagrada à maioria dos moradores, onde muitos pagam pelo desperdício de alguns, incentivando a inadimplência e o alto consumo.

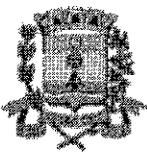
Como se isto não bastasse, o síndico ainda precisa equilibrar as contas do condomínio e evitar que a água de todos seja cortada por causa de poucos. Soma-se a isso a despreocupação com os vazamentos: motivada pelo rateio em partes iguais, a maioria dos moradores não se preocupa com uma torneira pingando ou uma descarga vazando, acarretando em aumento da conta de água do condomínio.

Nesse ambiente hostil, a individualização do hidrômetro aparece como um elemento que agrada à maioria: beneficia o condomínio possibilitando a queda de preço na taxa condominial, o que acaba por diminuir a inadimplência; beneficia o SAAEB com a menor inadimplência; beneficia os moradores que consomem água de forma racional, que passam a pagar o que efetivamente gastam, deixando de pagar o alto consumo de outros; beneficia o meio-ambiente com o menor consumo de água; e é justa com os moradores que gastam muita água, que também passam a pagar pelo volume efetivamente consumido (na realidade, devido ao sistema de “degraus” de custo por metro cúbico conforme consumo utilizado pelo SAAEB, em muitos casos mesmo os maiores gastadores acabam economizando com a conta de água individualizada).

Sabemos que o serviço de individualização do hidrômetro demanda planejamento e paciência, pois é necessário envolver todo o condomínio. Mas isso é suplantado pelos benefícios, que surgem imediatamente e duram por toda a vida. E o custo, que pelo valor normalmente demandará uma taxa extra, é pago em curto ou médio prazo pela economia proporcionada.

*“Deus Seja Louvado”*

BR 2010/02/2011 107/160733



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

A individualização do hidrômetro vem se tornando obrigatória em alguns estados e municípios brasileiros e a tendência é que se torne obrigatória em todo país.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

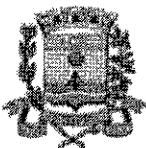
Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

11/11/11 11/20/00 102/61602000

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 15 /2011.

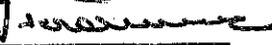
REJEITADO EM 09/05/11

03 VOTOS FAVORÁVEIS

05 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

  
Carlos Renato Serotino  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
HIDRÔMETROS INDIVIDUAIS EM  
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E  
COMERCIAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de  
hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações  
verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do  
Município.

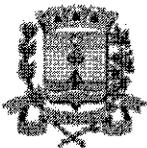
**Art. 2º** Para serem aprovados, os novos  
projetos de edificações de que trata o art. 1º desta Lei, devem prever as  
instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do  
consumo de água de cada uma das unidades.

**Art. 3º** Nos condomínios, cada condômino  
pagará apenas o valor referente ao consumo próprio, aferido através do  
hidrômetro individual da respectiva unidade.

**§ 1º** A implantação individual dos hidrômetros,  
com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo  
global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

**§ 2º** O hidrômetro individual deverá ser

*“Deus Seja Louvado”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

instalado em local de fácil acesso, tanto ao condômino como ao aferidor.

§ 3º A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB a conservação dos hidrômetros.

**Art. 4º** As edificações habitacionais e de uso misto já existentes, têm o prazo de 05 (cinco) anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º As despesas com a instalação desses equipamentos serão arcadas pelo condomínio.

§ 2º A instalação de hidrômetros, utilização e sua medição seguirão as normas existentes, ou as que vierem a regulamentar, sob a supervisão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de fevereiro de 2011.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*

Contrário o (s) Vereador (es)

**ANTÔNIO SAMPAIO**  
VEREADOR

**CARLOS ALBERTO COSTA**  
VEREADOR

**NELSON SANCHEZ FILHO**  
VEREADOR

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
Vereadora

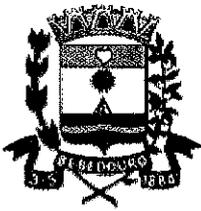
**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
VEREADOR

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 015/2011.** Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a instalação de hidrômetros individuais nas unidades autônomas integrantes dos condomínios residenciais e comerciais edificadas em bebedouro se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela fica explicitada no artigo 215, que reza:

*Art. 215 – O município deverá administrar os **serviços de água** de interesse exclusivamente local.*

de forma que o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência.

Pois bem. De outro lado e inobstante a profunda divergência quanto à natureza jurídica dos serviços de fornecimento de “água e esgoto”, a vista da lição do Mestre Luiz Henrique Antunes Alochio:

A Problemática do Enquadramento Jurídico da Remuneração dos Serviços de Saneamento Básico (Água e Esgoto): Taxa ou Tarifa/Preço Público ?

Luiz Henrique Antunes Alochio

Luiz Henrique Antunes Alochio

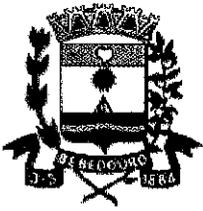
Doutorando em Direito (UERJ); Mestre em Direito Tributário

(UCAM/RJ); Procurador do Município de Vitória/ES. (vide DVD Magister, edição nº 11, Jan./Fev./2007).

o certo é que no âmbito do município de Bebedouro tais serviços passaram a ser remunerados por **TARIFA** conforme consta da Lei Municipal nº 3.892/2009. Sob esse enfoque, o Mestre Hely Lopes Meirelles preleciona que:

“Deus seja louvado”

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Presta-se a **tarifa** a remunerar os serviços **pró-cidadãos**, isto é, aqueles que visam a dar comodidade aos usuários ou a satisfazê-los em suas necessidades pessoais (telefone, energia elétrica, transportes etc.);

A TARIFA presta-se à remunerar os serviços que visam a dar comodidade aos usuários ou a satisfazê-los em suas necessidades pessoais. Assim, é justo e legal que consumidor de água tenha individualizado o seu consumo para pagá-lo nessa exata medida e não por estimativas, como sois corriqueiro acontecer naqueles casos de único hidrômetro nos condomínios.

A respeito desse tema têm sido reiteradas as decisões dos Tribunais Superiores no sentido de que é ILEGAL a cobrança do consumo de água com base em apenas um hidrômetro instalado em condomínio composto por unidades autônomas:

PROCESSUAL CIVIL. TARIFA DE ÁGUA. CONDOMÍNIO. ÚNICO HIDRÔMETRO. TAXA MÍNIMA POR ESTIMATIVA. ILEGALIDADE. 1. **Nos condomínios em que o consumo total de água é medido por um único hidrômetro, é ilegal multiplicar a tarifa mínima de água pelo número de unidades autônomas.** 2. Recurso Especial não provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 987.722; Proc. 2007/0217969-1; ES; Segunda Turma; Relª Minª Eliana Calmon Alves; Julg. 01/12/2009; DJE 14/12/2009)

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO. TARIFA MÍNIMA. MULTIPLICAÇÃO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. **O STJ pacificou o entendimento de que, nos condomínios em que o consumo total de água é medido por um único hidrômetro, é ilegal a cobrança de tarifa mínima de água com base no número de economias, sem considerar o consumo efetivamente registrado.** 3. Agravo Regimental não provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-Ag 1.197.991; Proc. 2009/0109547-3; RJ; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 10/11/2009; DJE 11/12/2009) CPC, art. 535

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos. Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de fevereiro de 2011.

Antônio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



AASP



Impressão / Notícias

Data/Hora: 2/2/2011 - 17:01:29

**Valor do consumo mínimo de água em condomínios**

Nos condomínios em que o total de água consumida é medido por um único hidrômetro, é ilegal a cobrança do valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de unidades residências. A tese, já pacificada nas Turmas de direito público do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi adotada pela Primeira Seção em julgamento de recurso repetitivo.

O recurso é de uma companhia de águas do Rio de Janeiro. A empresa pediu o reconhecimento da legalidade da cobrança de água multiplicando a tarifa do consumo mínimo pelo número de unidades no condomínio, nos meses em que o consumo registrado tiver sido menor que a cota estabelecida. Alega que essa modalidade de cobrança é legal e não proporciona lucros arbitrários à custa do usuário.

O ministro Hamilton Carvalhido, relator do caso, ressaltou que a Lei n. 6.528/1978 e a Lei n. **11.445/2007** instituíram a cobrança do serviço por tarifa mínima como forma de garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico. Isso permite aos usuários mais pobres um consumo expressivo de água a preços módicos.

Carvalhido afirmou, no entanto, que a multiplicação da tarifa mínima pelo número de residências de um condomínio não tem amparo legal. Para ele, não se pode presumir a igualdade de consumo de água pelos condôminos, obrigando os que gastaram abaixo do mínimo a não só complementar a tarifa, como também a arcar com os gastos de quem consumiu acima da cota.

O relator ressaltou que a cobrança pretendida pela empresa gera seu indevido enriquecimento. "O cálculo da tarifa, com desprezo do volume de água efetivamente registrado, implica a cobrança em valor superior ao necessário para cobrir os custos do serviço, configurando enriquecimento indevido por parte da concessionária", conclui Carvalhido. Todos os demais ministros da Seção acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



Impressão /Notícias

Data/Hora: 23/12/2009 - 09:14:42

**É ilegal cobrar taxa mínima de água por unidade condominial em prédio que possui um único hidrômetro**

É ilegal a cobrança de taxa mínima de água multiplicada pelo número de unidades condominiais de prédio, no qual existe um único hidrômetro instalado. A decisão unânime é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com a decisão, o STJ manteve o entendimento anterior estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

O caso envolvia a concessionária Águas do Paraíba S/A, prestadora de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e o I., ambos com sede no município de Campos, Rio de Janeiro.

Em recurso especial, a concessionária argumentava que o contrato de concessão firmado com o município de Goytacazes buscava preservar os aspectos sociais da aplicação da tarifa mínima por economias para manter o equilíbrio econômico das empresas de abastecimento de água e esgoto. Segundo a concessionária Águas do Paraíba, o contrato tinha respaldo em entendimento pacificado da Primeira Seção do STJ, o qual considerava legal a cobrança da tarifa mínima pelo número de condôminos e não por unidade de hidrômetro.

A ministra Eliana Calmon, relatora do processo, salientou que compartilhava do mesmo entendimento. Só que em julgados recentes, o STJ tem se posicionado pela ilegalidade da cobrança. Com esse entendimento, a relatora negou provimento ao recurso. Além de reconhecer que a relação entre a concessionária de serviço público e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, declarou prejudicado o exame da suposta divergência jurisprudencial. Com isso, mantém o julgado do TJRJ que determinou a devolução dos valores cobrados indevidamente pela concessionária aos usuários.

Processos: Resp 955290

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 15/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, que especifica e dá outras providências.

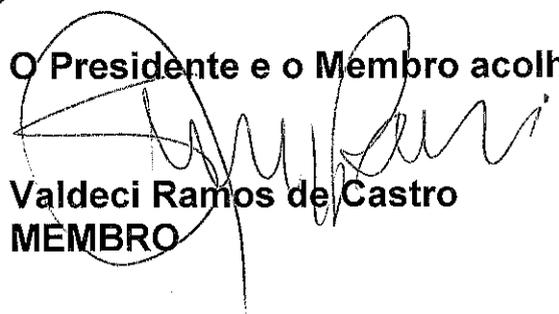
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 15/2011**, de autoria do Poder Executivo.

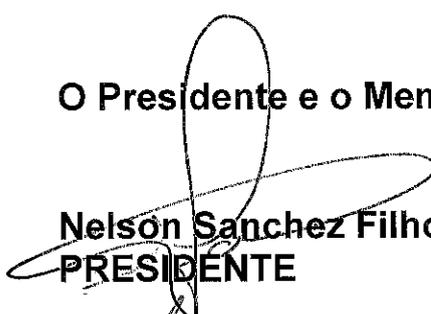
**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de Rodrigo da Silva.....

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

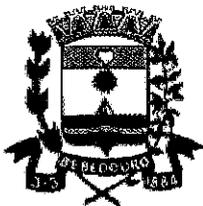
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

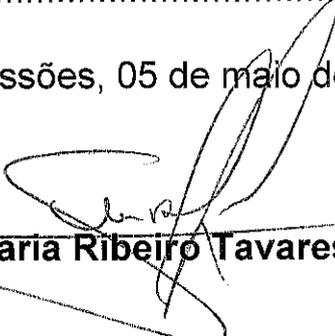
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 15/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulando-se*

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/186/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2011.

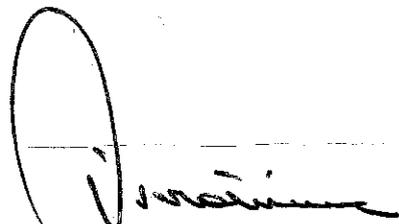
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/05/2011, o Projeto de Lei n. 63/2011, de autoria do vereador Antonio Sampaio, o Projeto de Lei n. 64/2011, de autoria do vereador Carlos Alberto Costa, o Projeto de Lei n. 65/2011, de autoria do Poder Executivo, e a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe, ainda, que foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 15/2011, de autoria do Poder Executivo, e **aprovada em 1º turno** a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2011, de autoria de todos os vereadores.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4269, 4270, 4271 e de Lei Complementar n. 85/2011.

Atenciosamente.



Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*